

Ofício SMG/CM 049/2017

Ouro Preto, 19 de julho de 2017

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Wander Lúcio Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.**

**Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo**

Nº 20900

Correspondência Recebida

Em 21 / 07 / 17

Ass. 17 Hs e 02 Min

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, os Ofícios:

- **C. A. CC OF 17-07-10**, do Centro Administrativo de Cachoeira do Campo, contendo resposta a **Indicação 235/17** de autoria do Vereador Vantuir Antônio da Silva;
- **Ofício nº 967/2017/PJ**, da Procuradoria Jurídica do Município, contendo resposta ao **Requerimento 194/17** de autoria de Vossa Excelência.;
- **Ci: 794**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, contendo resposta ao **Requerimento 226/17** de autoria da Vereador Geraldo Mendes;
- **Ofício nº 982/PJM/2017**, da Procuradoria Geral do Município, contendo resposta ao **Requerimento 256/17** de autoria do Vereador Chiquinho de Assis;
- **Ofício SMG 138/2017**, da Secretaria Municipal de Governo, contendo resposta ao **Requerimento 259/17** de autoria do Vereador Marquinho do Esporte;
- **C. A. CC OF 17-07-11**, do Centro Administrativo de Cachoeira do Campo, contendo resposta ao **Requerimento 270/17** de autoria da Vereadora Regina Braga;

Solicitamos de Vossa Excelência repassar aos autores as informações ora encaminhadas.

Cordialmente,


André Simões Villas Bôas
Secretário Municipal de Governo

Ofício nº 982/PJM/2017
Ouro Preto, 18 de julho de 2017.

Secretário de Governo

Ilmo. Sr.

André Simões Villas Boas

Em resposta aos Ofício SMG- REQ 200/2017, que solicita informações sobre o status que se encontra a desapropriação realizada no bairro Taquaral, conforme **requerimento 256/17**, anexo ao ofício mencionado.

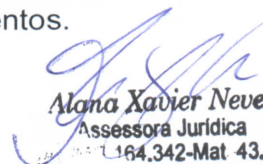
A Procuradoria Jurídica Municipal através de sua Assessora Jurídica, vem informar que não foi localizado processo de desapropriação judicial e nem administrativo para a região do Taquaral.

Conforme pesquisa, foi localizado o processo 0461.04.015775-5 (anexo mídia), que trata de uma Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público em face do Município de Ouro Preto em razão da ocupação ilegal da terras no bairro taquaral. Em sede liminar, o autor requereu que o Município adotasse medidas com relação para esta região, sendo estas: o cadastramento do moradores daquela região; impedimento de novas construções; remoção dos atuais moradores para outro local e promoção da recuperação ambiental do local. (cumprimento da liminar em documentos anexos).O processo está em andamento aguardando a realização de uma perícia local.

No ano de 2014 foi instaurado um Inquérito civil 046107000026-4 (anexo mídia) pelo Ministério Público para apurar denúncias de que o Município não estava pagando regularmente o benefício denominado aluguel social às famílias retiradas da área de risco do bairro Taquaral. Este inquérito foi arquivado com fulcro no artigo 13,§5 I da Resolução conjunta PGJ/CGMP, com fundamentação em diligência do Ministério Público em anexo.

Estamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


Alana Xavier Neves
Assessora Jurídica
164.342-Mat 43.030

TC	BENEFICIÁRIOS	VENDEDOR	IMÓVEL ADQUIRIDO	LA
008/2011	Maria da Felicidade dos Reis	Daniele Gomes Corrêa	Rua São Geraldo, 234, Morro Santana	
009/2011	Maria das Dores Murtinho (9987-1541)	Raimunda Cupertina Carneiro	Praça Lírios do Campo, 56, Santa Cruz (2º pavimento)	
010/2011	Deusmira Maurília de Souza	Hélio Ramos	Rua XV de agosto, 838B (pavimento inferior), Morro da Queimada	
010/2011	Messias Meirelles (8826-8289/ 3559-3408)	Hélio Ramos	Rua XV de agosto, 838B (pavimento superior), Morro da Queimada	
013/2011	Marília Aparecida de Paula (8678-9795)	José Roberto de Oliveira (8445-8242)	Rua 08 de Julho, 101, Morro Santana	
024/2010	Maria Imaculada Izidoro (8302-5646/ 3551-3745)	Eliana Maria Pereira e outros	Travessa Maria L. de souza, 58, Morro de Santana	560/2010
024/2011	José Luzia Araujo (8584-9076)	Raimunda Cupertina Carneiro	Praça Lírios do Campo, 56, Santa Cruz (1º pavimento)	
026/2011	Geralda das Graças Celço (9676-1455)	Maria de Lourdes Rodrigues dos Santos e Maria do Pilar Rodrigues (8693-2156)	Rua Marina Ferreira Guimarães, 66, Morro da Queimada	
029/2010	Lourdes Priscila Custódio	Patrícia Cristina Teixeira	TC-Rua Rio Pomba, 240, Cachoeira do Campo Comprou- Travessa Maria Luzia de Souza, 270, Morro Santana	568/2010
030/2010	Fernando de Castro	Aluizio Ferreira Caetano alega ter a posse a mais de 8 anos do imóvel, requereu legitimação	TC- Rua Maria Luiza de Souza, s/nº, Piedade Comprou- Rua das Violetas, 126, Santa Cruz	568/2010
031/2010	Leandra de Oliveira Clemente		Rua Ludovico Pinto da Rocha, 436, Saramenha	568/2010
032/2010	Dejanil Luiza Celço (9648-3839/ 8614-1768)	João Pedro de Lima (3551-6727/ 9832-8752)	Rua Águas Férreas, 220A, Taquaral	568/2010
033/2010	Elaine Cristina Celço (3551-5169)	João Pedro de Lima (3551-6727/ 9832-8752)	Rua Águas Férreas, 220B, Taquaral	568/2010

034/2010	Afonso Bento (8371-7599) Maria Aparecida Rosa e Carlos Augusto de Paula (3552-1286) Luciana de Oliveira (85761677)	Heleodilson Pereira da Costa herdeiros de Hilda Fortes (3552-0672/ 9199-9519) Raimunda Cupertina Carneiro	Rua das Hortênsias, 43, Santa Cruz 1ºad- Rua Quatorze, 43 CS, Santa Cruz 3ºad- Rua das Hortênsias Rua Córrego, s/nº, Morro São Sebastião Praça Lírios do Campo, 56, Santa Cruz	
041/2010				605/2010
047/2011	Isabel Alcina da Silva de Oliveira (8702-8219)	Geraldo Lourdes de Souza Benjamim Moreira da Silva (9796-2280)	Rua das Violetas, 265, Santa Cruz	
056/2011	Maria Geralda Custódio e Débora Duarte Custódio e Lincoln Damiano Ferreira (8716 8804)	Benjamim Moreira da Silva (9796-2280)	Rua dos Cravos, 30A, santa Cruz (pavimento superior) Rua dos Cravos, 30A, santa Cruz (pavimento inferior)	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

338
[Assinatura]

Inquérito Civil n.º MPMG-0461.07.000026-4

Comarca: Ouro Preto

Promotor de Justiça: Domingos Ventura de Miranda Júnior

Data de Instauração: 16/02/2007 (*procedimento preparatório originário*)

Área de Atuação: Habitação e Urbanismo

Representante: Leandra de Oliveira Clemente

Representado: Município de Ouro Preto

DILIGÊNCIA

Trata-se de revisão do arquivamento do Inquérito Civil nº 0461.07.000026-4, instaurado a partir das declarações de Leandra de Oliveira Clemente, noticiando que o Município de Ouro Preto não estava pagando regularmente o benefício denominado *aluguel social* às famílias retiradas das áreas de risco do Bairro Taquaral, auxílio que seria devido até a efetiva doação de unidades habitacionais aos beneficiários (fls. 04/05).

A fim de se averiguar os fatos acima relatados, além de outros incidentalmente surgidos, e sanar irregularidades, foram empreendidas diversas diligências, como requisições de informações e documentos, oitivas da representante e de inúmeros agentes municipais, dentre outras.

Extrai-se dos autos, depois de regularmente instruídos, que as famílias do Bairro Taquaral, por força de decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0461.04.015775-6, foram de lá retiradas para posterior assentamento em área devidamente urbanizada, a ser implantada no Bairro Alto da Beleza, no Distrito de Cachoeira do Campo, por meio de um programa de construção de casas populares.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Todavia, durante a execução das obras no Bairro Alto da Beleza, casas ainda inacabadas foram invadidas por outros necessitados por moradia, ocasionando o atraso das construções e prejuízos diversos, notadamente aos moradores do Bairro Taquaral que aguardavam pelas habitações.

Diante disso, o Município de Ouro Preto ajuizou ação de reintegração de posse (Autos nº 0461.08.051139-1), cujo pedido liminar fora deferido, determinando-se o retorno da posse dos imóveis ao autor da demanda. Houve, contudo, descumprimento da liminar.

A MM^a. Juíza da causa, na audiência realizada em 03/03/2010 (fls. 264/267), homologou um acordo entre as partes envolvidas e determinou que as famílias do Bairro Taquaral permaneceriam no aluguel social e teriam prioridade absoluta no programa habitacional do Bairro Santa Cruz, em Ouro Preto, ou poderiam receber os imóveis remanescentes no Bairro Alto da Beleza, quando as obras estivessem finalizadas e caso elas tivessem interesse.

Às fls. 279/280, o Órgão de Execução promoveu o arquivamento do feito ao argumento de ser desnecessário seu prosseguimento diante da existência da Ação Civil Pública nº 0461.04.015775-6, proposta pelo próprio *Parquet*.

Inconformada com a decisão acima, a representante aviu razões acompanhadas de documentação complementar, aduzindo, em suma, que as famílias do Bairro Taquaral (ou Alto Taquaral), embora tivessem absoluta prioridade no programa habitacional, estavam sendo preteridas por outras famílias, que foram incluídas na lista de beneficiários de conjuntos habitacionais em detrimento daquelas (fls. 317/337).

É o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

339

Inicialmente, saliento que a existência da Ação Civil Pública nº 0461.04.015775-6 não torna desprocedente este procedimento, caso contrário, a formalização do recebimento da reclamação da representante, ocorrida em data bem posterior à propositura da mencionada demanda judicial, nem sequer deveria ter sido convertida em procedimento investigatório (procedimento preparatório ou inquérito civil).

Registro estar superada a questão relacionada ao atraso no pagamento de benefícios sociais (aluguel social ou bolsa moradia) aos desalojados do Bairro Taquaral, objeto das declarações de fls. 04/05, porquanto o município informou ter normalizado a situação (fl. 152) e o assunto não voltou a ser contestado pela representante, nem mesmo em suas razões de inconformismo.

O tema abordado na documentação complementar da representante, porém, merece ser esclarecido através de outras diligências.

A representante alegou que a lista divulgada pelo município, identificando as pessoas a serem contempladas com unidades habitacionais, não menciona as famílias do Bairro Taquaral, violando-se, assim, a determinação judicial proferida na ação de reintegração de posse, no sentido de possuírem essas famílias absoluta prioridade no programa habitacional.

Nesse sentido, considerando terem sido essas pessoas retiradas de suas casas há quase 10 (dez) anos e não terem até o presente momento recebido as habitações prometidas, **entendo que a questão, por cautela, deve ser elucidada pelo Município de Ouro Preto e, depois, caso confirmada a irregularidade, levada ao conhecimento do membro ministerial oficiante na ação de reintegração de posse, para adoção das medidas necessárias ao cumprimento da decisão judicial.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ante o exposto, deixo, com a devida vênia, de homologar o arquivamento do expediente e, com fulcro no art. 13, §5º, I da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2009, converto o julgamento em DILIGÊNCIA, a fim de que o Promotor de Justiça oficiante considere as questões acima expostas e adote as providências necessárias para saná-las.

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2014.

Gisela Potério Santos Saldanha
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos estes autos ao (à)	
<i>Procuradora de Justiça</i>	
B. Pto., <i>21</i> de <i>outubro</i> de <i>2014</i> .	
<i>[Assinatura]</i>	
<small>Dir. Supl. do Conselho Superior do Ministério Público</small>	

Ouro Preto, 03 de Novembro de 2015.

Ofício nº 2199/2015/PJM

Assunto: condições socioeconômicas John Lenon de Oliveira da Silva – situação área de risco Taquaral

Sr. Secretário de Assistência Social

Foi-nos encaminhada documentação referente a atuação do Departamento de Fiscalização no sentido de coibir invasões e novas construções irregulares em áreas de risco no bairro Taquaral. De acordo com as informações apresentadas está sendo realizada construção irregular nos fundos da **Rua Águas Férreas, nº 111**, por John Lenon de Oliveira da Silva e Tayana de Oliveira da Silva.

No ofício nº 075/2015/COMDEC de 15 de junho de 2015, a informação do COMDEC é de que “várias residências e terrenos estão sendo invadidos”. Pelo que consta no laudo geotécnico nº 052/2013 do COMDEC, trata-se, de área de grande risco geológico que já teve casas atingidas e população removida.

Considerando que a situação afeta não apenas a construção irregular apontada, mas um conjunto do espaço urbano, entendemos que tal situação deva ser analisada em um contexto de política urbana e não judicializada em relação a um dos ocupantes.

Ademais, observa-se que a ocupação de áreas de grande instabilidade não atende a uma lógica de oportunidade de ocupação, mas sim de necessidade de moradia, direito social previsto na Constituição Federal no art. 6º que deve ser levado em consideração para o ajuizamento de ações desta natureza.

Face ao exposto, solicita-se que seja realizada vistoria no endereço mencionado para que se verifique:

1. se o imóvel em questão é utilizado para fins de moradia.
2. quem são os atuais ocupantes do imóvel.
3. qual a condição socioeconômica dos moradores.

Solicita-se que seja encaminhada a esta Procuradoria qual a política prevista nesta Secretaria com relação a este conjunto de moradias estabelecidas em áreas sujeitas a deslizamento de terras de grandes proporções e riscos à coletividade.

Respeitosamente,

Celso Guimarães Carvalho
Procurador do Município – MASP 13.698

Sr. Roberto Leandro Rodrigues Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania

OFÍCIO SMG-REQ 200/2017

Ouro Preto, 03 de julho de 2017.

Ref. Encaminhamento de Requerimento da Câmara de Vereadores.

**Ilmo. Sr.
Geraldo Rodrigues Rioga
Procurador Geral do Município**

Prezado Senhor,

Estamos lhe encaminhando cópia do *requerimento* abaixo relacionado, apresentado pela Câmara Municipal de Ouro Preto, para conhecimento e possíveis providências:

Requerimento nº 256/2017, de autoria do Vereador Chiquinho de Assis, solicitando:

*“Informações sobre o status que se encontra a desapropriação realizada no bairro Taquaral pelo município.
- A mesma foi revertida?
- Quais os motivos?
Favor nos encaminhar documentos comprobatórios.”*

Informamos que, por força de disposição expressa na Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, os requerimentos apresentados pela Câmara Municipal devem ser **obrigatoriamente respondidos**.

A resposta a este requerimento deverá ser encaminhada a Secretaria de Governo que fará a comunicação com a Câmara Municipal.

Solicitamos que no ofício de resposta seja informado o número deste Requerimento

Assim, diante de tal fato, solicito a V.Sa. que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, ao atendimento do referido requerimento.

Atenciosamente,



André Simões Villas Bôas
Secretário Municipal de Governo